



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.256, DE 01º DE NOVEMBRO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01º de janeiro de 2.006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, na forma abaixo e especificamente no que se refere ao cargo de Agente de Combate a Endemias, o anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2.006, permanecendo este inalterado no que se refere aos demais cargos:

“AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

Súmula: Realizar, orientar, proceder, executar.

Atribuições:

- Realizar pesquisa larvária em imóveis e pontos estratégicos para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;



Wor/et au req qebit
Projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Participar de campanhas de raiva, leishmaniose e outras que por ventura surgirem.

Escolaridade	Fundamental
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Forma de Provimento	Processo Seletivo - art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06

Art. 2º . Acresce os seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.224, de 06 de maio de 2.011:

I – 02 cargos de Motociclista, totalizando 05 cargos;

II – 03 cargos de Técnico em Informática, totalizando 05;

III – 02 cargos de Analista de Suporte de Sistemas e Redes, totalizando 03 cargos;

IV – 05 cargos de Assistente Social, totalizando 08 cargos;

V – 01 cargo de Contador, totalizando 04 cargos;

VI – 01 cargo de Geógrafo, totalizando 02 cargos;

Art. 3º. Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social, constante do Anexo VI da Lei 2.853, de 01º de Janeiro de 2006, a qual passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 01º de novembro de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

